

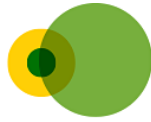
ALVALADE

Junta de Freguesia

Despacho n.º527/2020

Considerando que:

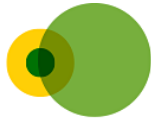
- I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 7 do artigo 68.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2020 (a seguir, OE2020), condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença, depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1, ex vi n.º 2, do artigo 32.º da LTFP e no n.º 8 do artigo 68.º do OE2020, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;
- III) A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade;
- IV) De acordo com a alínea q) do artigo 12.º do diploma legal supramencionado, bem como, com a alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as Freguesias dispõem de atribuições nos domínios da gestão e manutenção de feiras e mercados e de apoio a iniciativas de interesse para a freguesia;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- V) A Junta de Freguesia de Alvalade procedeu à remodelação do parque de estacionamento à superfície junto do Mercado de Alvalade, incluindo a instalação de equipamentos de gestão e controlo;
- VI) Com esta remodelação, torna-se necessário a gestão operacional do parque, onde se incluem: a coleta e carregamento de máquinas de pagamento automático, monitorização e vigilância remota do parque, manutenção e reposição de consumíveis (bilhetes, rolos, entre outros), elaboração de relatórios de reporting mensais e depósito semanal dos valores coletados na conta bancária da Junta de Freguesia de Alvalade;
- VII) Assim, torna-se necessária a contratação de serviços que assegurem a gestão operacional do parque de estacionamento do Mercado de Alvalade;
- VIII) A Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de meios próprios para a execução das supramencionadas tarefas de serviços de gestão operacional do parque de estacionamento (devendo para o efeito socorrer-se de empresa que preencha todos os requisitos exigidos para o efeito);
- IX) Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que se traduzem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- X) A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor máximo total de € 14.400,00 (catorze mil euros), acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal, tem cabimento na orgânica 090000 e económica 02.02.25.02.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade em vigor, conforme declaração em anexo;
- XI) Por via do Despacho n.º 159/2020, de 23 de março, foi o signatário designado como substituto legal do Presidente para executar as competências que, por lei ou ato de delegação, que lhe foram atribuídas.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de Gestão e Operação do Parque do Mercado de Natal”, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 68.º do OE2020, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado e com carga horária reduzida, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato a celebrar se encontra devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Lisboa, em 2 de dezembro de 2020.

P’lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 159/2020, de 23 de março)